



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Gabinete do Prefeito
Avenida: Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre.
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
TEMPO DE VITÓRIA

LEI Nº 25/2015 de 03 de novembro de 2015.

ROBERVAL CAMPELO SILVA, Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Nos termos do que dispõe a legislação de regência, encaminhamos a este douta Casa Legislativa, a presente minuta de Projeto de Lei, no afã de que seja apreciado, em caráter de urgência regimental:

Art. 1 Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, criado e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos, legislativo e administrativos do Município de Capinzal do Norte (MA), bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.famem.org.br, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Capinzal do Norte (MA).

§ 1º O município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

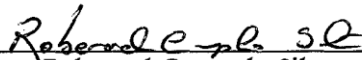
Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a Federação das Associações de

Municípios do Maranhão – FAMEM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral daquela Entidade.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 revogam-se expressamente as disposições em contrário.



Roberval Campelo Silva

Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal

CPF: 489.490.193 - 53, RG: 253.950.120030 – SSPMA

Trav. Gonçalves Dias, nº 65, Centro.

Capinzal do Norte - MA

LEI Nº 25/2015 de 03 de novembro de 2015. ROBERVAL CAMPELO SILVA, Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei. Nos termos do que dispõe a legislação de regência, encaminhamos a este douta Casa Legislativa, a presente minuta de Projeto de Lei, no afã de que seja apreciado, em caráter de urgência regimental: **Art. 1** Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, criado e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos, legislativo e administrativos do Município de Capinzal do Norte (MA), bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações. **Art. 2º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001. **Art. 3º** A edição eletrônica do Diário dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.famem.org.br, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo. **Art. 4º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos. **Art. 5º** Os direitos dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Capinzal do Norte (MA). § 1º O município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução. § 2º O município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais. **Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu. **Art. 7º** O Município fica autorizado a contribuir para a Federação das Associações de Municípios do Maranhão – FAMEM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral daquela Entidade. **Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 10** revogam-se expressamente as disposições em contrário. Roberval Campelo Silva. Prefeito.